



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO

Última atualização: 29/02/2016

EXCLUSIVO PARA USO INTERNO

Versão: J



Produzido pela área de Compliance.
Aprovado e revisado pelo Comitê de Compliance.

A reprodução e a distribuição desta Política fora do MODAL sem a devida autorização é terminantemente proibida e constitui uma violação da política de controles internos.

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. ABRANGÊNCIA	3
III. OBJETIVOS	3
IV. BASE LEGAL	4
V. SIGILO DAS INFORMAÇÕES	4
VI. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	5
VII. OUTRAS FORMAS DE CONTROLE	15
VIII. DISTRIBUIDORES	16
IX. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	16
X. PARAÍDOS FISCAIS	18
XI. TREINAMENTO	18
XII. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
XIII. ATUALIZAÇÕES	19

I. INTRODUÇÃO

A lavagem de dinheiro é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

O terrorismo por sua vez caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

A globalização dos serviços financeiros e o avanço tecnológico, ao permitirem uma mobilidade de capitais sem precedentes, exigem das instituições financeiras atenção redobrada e constante na prevenção dos crimes listados, para que se consiga evitar que o sistema financeiro como um todo seja utilizado como intermediador de recursos provenientes de negócios ilícitos. A par disso, trata-se de salvaguardar os bancos e demais instituições financeiras contra danos à sua imagem e reputação, além da imposição das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Modal tem o propósito de conduzir seus negócios observando a legislação em vigor. Isto posto, possui procedimentos que estão de acordo com o disposto nas normas regulatórias, mitigando os riscos inerentes ao que tange à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro.

II. ABRANGÊNCIA

Esta política deverá ser cumprida por todos os associados às empresas do Grupo Modal, especialmente por aqueles profissionais alocados em áreas que efetuam relacionamento com clientes e fornecedores. Assim, cada associado é responsável pela identificação e reporte aos Diretores ou área de Compliance, quando observado qualquer situação que possa caracterizá-la como suspeita, para que o Modal tome as medidas cabíveis tempestivamente.

III. OBJETIVOS

Os principais objetivos desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) são:

- Estabelecer normas e procedimentos mínimos para o cumprimento das atividades de PLD/CFT;
- Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de PLD/CFT;
- Enfatizar a importância acerca do tema PLD/CFT, que tem abrangência institucional;
- Demonstrar a preocupação do Modal em cumprir as legislações que tratam do assunto.

IV. BASE LEGAL

São inúmeras as legislações que deliberam sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Abaixo, seguem as principais a serem observadas:

Lei 9.613 de 3 de março de 1998: Tipifica o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e institui medidas que conferem maior responsabilidade aos entes que compõem o sistema financeiro, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

Circular nº 3.461, emitida em 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na lei nº 9.613/1998.

Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Carta-Circular BC 3.542 emitida em 12 de março de 2012 que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Esta carta-circular revoga a Carta-Circular 2.826/98.

Instrução CVM 301, emitida em 16 de abril de 1999: dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;

Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

V. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.461 não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

VI. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O Modal desenvolveu esta política que visa assegurar e monitorar o cumprimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e demais regulamentações aplicáveis. A implementação dessa política objetiva evitar que o Modal seja utilizado para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como a responsabilização administrativa e criminal de sua diretoria e/ou de seus associados.

As principais etapas deste processo são:

VI.1 - Quanto aos Associados:

Atuamos de acordo com procedimentos específicos de avaliação e monitoramento descritos na Política Conheça seu Funcionário (“KYE”).

VI.2 - Quanto aos Clientes:

Política Conheça seu Cliente (“KYC”) – Prospecção e início de relacionamento;

Atuação do Compliance – Análise do Compliance, Nivelamento de Risco, Monitoramento e, quando necessário, comunicação ao COAF.

Nota: O Modal considera todos os seus clientes como “Permanentes”. As operações classificadas como “de mercado”, cuja contraparte seja instituição regulada e supervisionada pelo BACEN ou pela CVM serão considerados como “eventuais” em virtude do baixo risco de ocorrência de práticas de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, e por essa razão, não será obrigatória a obtenção de cadastro completo. No entanto, serão realizadas pesquisas sobre a pessoa jurídica principal.

Para fins desta Política trataremos a seguir as etapas referentes à análise e aprovação de Clientes da Instituição.

VI.2.1 - Política Conheça seu Cliente (Know Your Customer “KYC”)

Conhecer o cliente é uma das principais exigências para que a Instituição possua práticas financeiras sólidas e seguras.

O conhecimento adequado do cliente minimiza a entrada de capital originário de atividades ilícitas / criminosas na Instituição.

Desde a fase da prospecção o Officer deve estar atento não só às suas metas quantitativas, mas também, às qualitativas, buscando clientes que se enquadrem na estratégia operacional do Modal. O Officer que vende os produtos do Modal deve expor a nossa política como um diferencial do mais alto grau de governança, demonstrando sempre positivamente a importância dos procedimentos adotados.

O Officer é responsável pelo completo preenchimento do formulário Conheça seu Cliente descrevendo todas as informações sobre o cliente que estão em seu domínio, devendo o mesmo esforçar-se em buscar as informações que por acaso desconheça e atentar-se para as questões relevantes, fazendo a diligência necessária para prevenção aos crimes financeiros abrangidos por esta política.

A identificação dos clientes deverá abranger procuradores (se for o caso da conta ser movimentada por procuradores) e, no caso de pessoa jurídica, seus sócios / controladores e empresas integrantes do mesmo grupo/conglomerado, além dos beneficiários finais, que são todas as pessoas naturais participantes da organização societária.

A qualidade do preenchimento do Relatório Conheça seu Cliente deve ser observado por todos os envolvidos, sendo de responsabilidade do Officer do cliente a clareza, objetividade e integridade das informações descritas neste relatório.

É fundamental que as informações sobre o cliente sejam descritas no Relatório Conheça Seu Cliente antes da concretização da operação. O preenchimento do formulário Conheça seu Cliente deverá ser feito no sistema SMART.

O prazo para atualização do formulário é, no mínimo anual ou quando o próprio Officer / Compliance julgar necessário. Cabe ressaltar ainda que, a cada atualização realizada o sistema gerará nova versão do formulário, com respectivo *log* do Officer que efetuou a atualização. Esse novo documento deverá ser assinado e encaminhado para o Cadastro. Adicionalmente, o Officer é responsável por coletar a documentação do cliente, constante nos *Checklists* Cadastrais.

Quanto à documentação, cabe salientar:

- Para clientes PJ, tanto para os domiciliados no país ou não residentes, é obrigatória a identificação dos beneficiários finais. Para tal, deve-se preencher na ficha cadastral no campo de beneficiário final ou Termo específico para este fim, constante dos KITS Cadastrais;
- Para clientes PJ é desejável que se obtenha o organograma societário do cliente devidamente assinado e considerando toda a relação de pessoas naturais participantes de sua estrutura societária;
- Para clientes PJ que apresentarem o DIPJ do último exercício ou Dacon atualizado, fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício, no entanto as informações exigidas no formulário KYC deverão ser devidamente preenchidas, sendo necessário o preenchimento do campo de faturamento médio dos últimos 12 meses;
- Para clientes PF torna-se indispensável à obtenção da informação relativa aos rendimentos e patrimônio com a respectiva origem deste;
- Para os Fundos de Investimento é necessária a obtenção das informações até as pessoas naturais responsáveis por sua administração, dessa forma, além do cadastro do próprio Fundo é necessário a obtenção das informações cadastrais do Administrador, considerando as pessoas físicas que compõem sua estrutura administrativa;
- No caso de empresas abertas, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como seus controladores, administradores e diretores.

Quanto às regras de obrigatoriedade de preenchimento do formulário Conheça seu Cliente, cabe ressaltar que:

- O formulário Conheça seu Cliente é requerido a todos os clientes PF e PJ;
- O formulário Conheça seu Cliente não é requerido para clientes Fundos de Investimento, sendo para esses clientes solicitado preenchimento de questionário de due diligence específico para instituições obrigadas a manter procedimentos de PLD/CFT;

- Nos casos de co-titulares, pode-se assumir o Relatório Conheça seu Cliente (especialmente os campos que solicitam os valores de patrimônio e renda) idêntico ao do respectivo titular. No entanto, é desejável que caso o co-titular possua fonte de renda/patrimônio próprio seja preenchido Relatório Conheça seu Cliente específico e independente.

As fichas cadastrais devem apresentar assinatura do Officer responsável. Destaca-se a responsabilidade estabelecida pelo Artigo 64 da Lei 8.383/91.

“Art. 64 - Responderão como co-autores de crime de falsidade o gerente e o administrador de instituição financeira ou assemelhada que concorrerem para que seja aberta conta ou movimentados recursos sob nome:

I - falso;

II - de pessoa física ou de pessoa jurídica inexistente;

III - de pessoa jurídica liquidada de fato ou sem representação regular.”

Quaisquer situações consideradas atípicas ou suspeitas devem ser comunicadas diretamente ao Compliance para posterior análise.

Cabe ressaltar, ainda, a obrigatoriedade legal de identificar e monitorar de forma mais diligente os clientes que se enquadrarem como PEP's (Pessoas Expostas Politicamente).

Desta forma, quando do cadastramento de cliente PEP, é essencial que seja assinalada no SMART essa condição (*checkbox* específico assinalado no Smart pelo Cadastro e histórico do cliente no Relatório Conheça seu Cliente). O Compliance fará as checagens habituais feitas a clientes (vide item Atuação do Compliance abaixo) sendo necessário monitoramento especial para esses clientes.

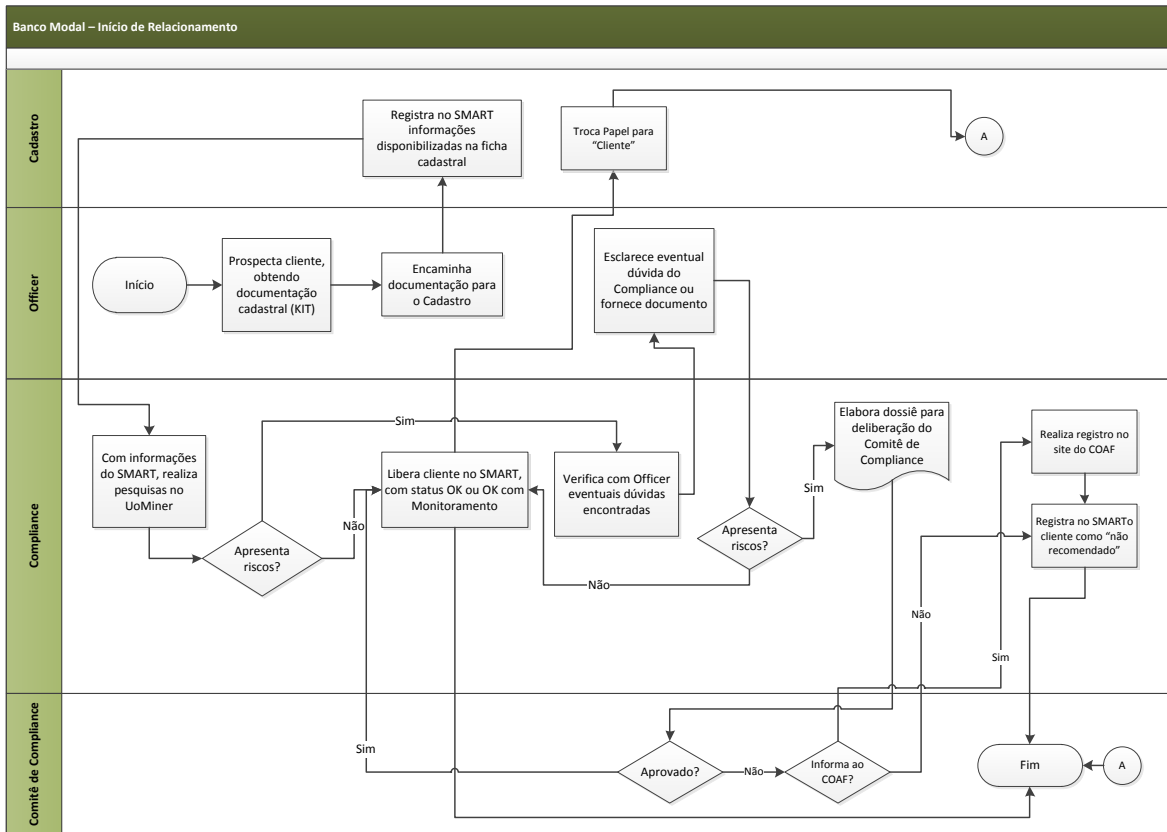
Vale lembrar que os clientes que sejam representantes, familiares ou pessoas do relacionamento próximo de PEP's também devem ser assim consideradas e em função disso, serão monitoradas de forma especial.

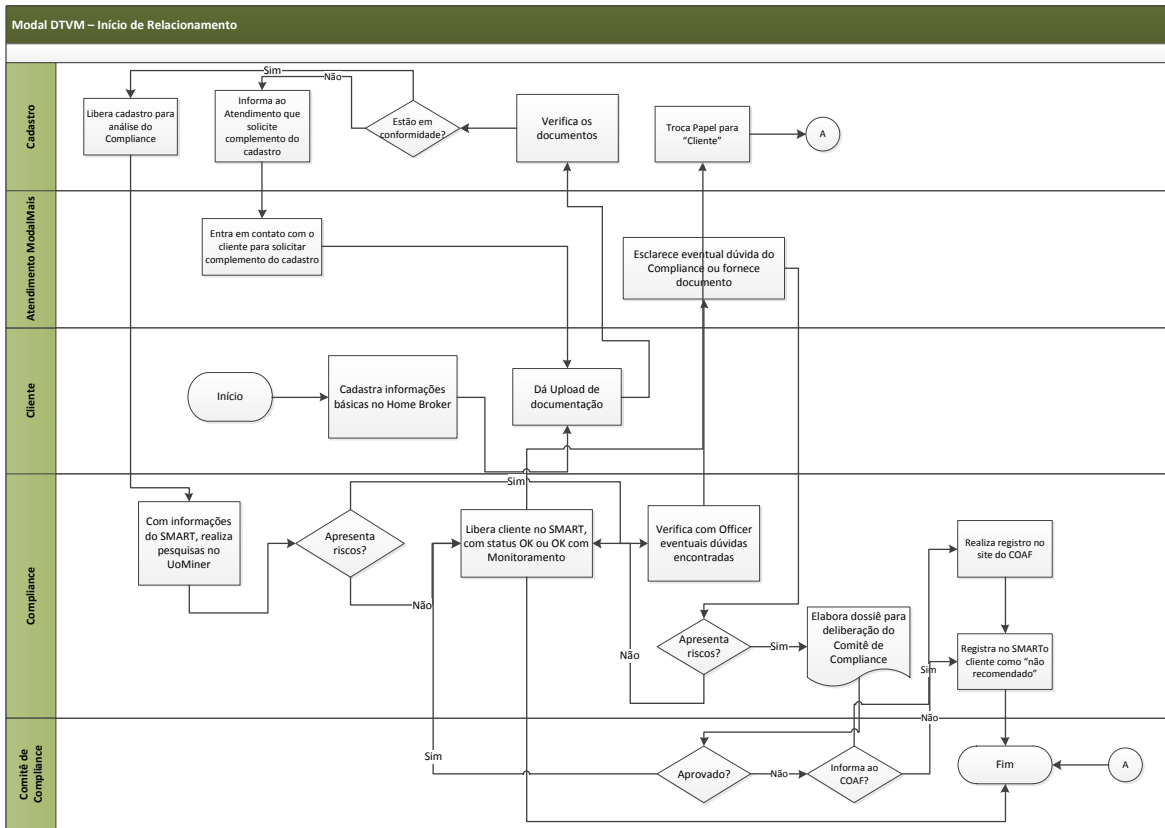
Os clientes da Modal DTVM passam pelo mesmo processo realizado para os clientes do Banco Modal, no entanto, por serem clientes varejo, não é aplicado o formulário de Conheça seu Cliente exigido dos clientes do Banco Modal. Para esses casos, são realizadas pesquisas através de bases de dados que confirmem a validade dos dados apresentados.

VI.2.2 - Atuação do Compliance

A atuação do Compliance está dividida em três momentos:

Fluxo de Início de Relacionamento





a) Análise do *Compliance*

Para garantir o cumprimento das rígidas práticas de administração de risco, desde o início do relacionamento, os clientes passam pela análise do Compliance para ratificar as informações prestadas e obter informações adicionais. Utilizamos como padrão as questões relacionadas no Anexo I, sendo possível a necessidade de maiores esclarecimentos em função do desenvolvimento da pesquisa ou avaliação da documentação.

O objetivo desse procedimento é identificar eventuais indícios de práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo por parte do cliente e das demais pessoas jurídicas e físicas envolvidas direta ou indiretamente na operação proposta ou, ainda, em acontecimentos anteriores.

Para tanto, a análise de Compliance se baseia nas informações cadastrais, financeiras ou não, fornecidas pelo cliente através de seu Officer. A partir destas, é verificada a existência de processos judiciais e administrativos em que o cliente seja ou tenha sido parte, sua natureza e resultado, bem como a relevância de tais informações para o relacionamento com o mesmo e para as boas práticas do mercado.

Adicionalmente, realiza-se a pesquisa de apontamentos negativos na mídia e listas restritivas disponíveis de maneira a determinar se o relacionamento com o cliente pode ensejar eventuais riscos de imagem para o Modal, além, de identificar a existência de envolvimento do cliente em casos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Esse processo será iniciado após

todas as informações relativas ao cliente serem encaminhadas à equipe de Compliance, que terá até 5 (cinco) dias úteis para a emissão de parecer.

Os resultados das pesquisas supramencionadas são registrados no sistema SMART, na Tela de Compliance. As informações fornecidas pelo cliente somadas às análises complementares do Compliance podem atingir os seguintes status:

- **OK** – clientes que não apresentaram quaisquer restrições ou não apresentaram restrições relevantes* ligadas à lavagem de dinheiro, corrupção ou condutas relacionadas ou financiamento ao terrorismo. Prazo de monitoramento: a cada dois anos a contar da data da primeira análise;
- **OK com Monitoramento** - clientes enquadrados na condição de PEP, clientes enquadrados na condição de pessoas relacionadas com PEP e clientes que possuem restrições de natureza leve* não ligadas aos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção ou condutas relacionadas devem ser monitoradas com maior diligência e habitualidade. Prazo de monitoramento: semestral (Dow Jones e Google), a contar da data detecção da restrição, bem como marcação como cliente PEP ou sensível no sistema e-Guardian;
- **Em processo de aprovação** - status temporário aguardando justificativa, informação complementar ou documento;
- **Não recomendado** - clientes que possuem restrições relevantes* relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e/ou condutas em desacordo com a política do Modal. Acompanhamento: fica a cargo do Comitê de Compliance a definição do tratamento de cada situação. Até a definição final, o cliente ficará na condição de inativo no SMART Cadastro impossibilitando a abertura de relacionamento e boletagem de qualquer operação.

***RESTRIÇÕES**

Consideramos para efeito de monitoramento duas espécies de restrições:

- Restrições Leves – São as restrições não ligadas aos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico de drogas e de armas e/ou condutas relacionadas com esses crimes;
- Restrições Relevantes – São as restrições ligadas aos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, fraudes, tráfico de drogas e de armas, financiamento ao terrorismo e/ou condutas relacionadas com esses crimes.

b) Classificação de Clientes

Todos os clientes passam por uma classificação interna para caracterizá-lo com um potencial de risco que possa gerar maior ou menor exposição, de acordo com a natureza de suas atividades, demandando mais ou menos diligência conforme avaliação contínua de seu relacionamento e nível de suscetibilidade ao envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O Compliance avalia o nível de risco do cliente no momento em que efetua as análises iniciais e de reavaliação com foco em práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, descritas anteriormente. Os resultados da análise, registrados no sistema interno (SMART), permitem que o cliente seja adequadamente classificado para monitoramento, quando for observada qualquer situação que enseje acompanhamento de suas movimentações. Assim, quando classificado como “OK com monitoramento” no sistema SMART, ele também deverá ser

classificado conforme a lista abaixo no sistema de acompanhamento e monitoramento de PLD/CFT (E-guardian):

- Lista PEP
- Lista Restritiva
- Lista Sanções
- Especial Atenção¹
- Não Residente
- Apontado na Lei Anti-Corrupção
- Apontado em Mídia
- Grandes Fortunas

Para os clientes classificados como “OK com Monitoramento”, de acordo com a gravidade dos apontamentos identificados, a área de Compliance gerará dossiê com a informação relativa à situação que os classifique como tal, que deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Compliance para deliberação sobre eventuais medidas a serem adotadas em relação ao cliente.

Serão classificados como “OK com Monitoramento” aqueles clientes cujas informações cadastrais, movimentações, proposta ou operação:

- apresentem características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- mantém relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira ou estrangeira;
- apresentem indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro;
- clientes ou operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- sejam oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi;
- não seja possível manter atualizadas as suas informações cadastrais;
- Pessoas Físicas que integrem Pessoas Jurídicas discriminadas abaixo;
- Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade esteja relacionado com a lista abaixo:
 - Partidos Políticos;
 - Turismo;
 - Jogos e Entretenimentos em geral (jogos de azar, clubes de futebol, escolas de samba e todas as espécies de casas noturnas);
 - Motéis/Hotéis;
 - Restaurantes;
 - Agências de câmbio;
 - Objetos de arte;
 - Academias de Ginástica;
 - Fundações em geral (fins religiosos, assistenciais, dentre outros);
 - Armas e Munição;
 - Empresas de transportes de valores;
 - Supermercados;
 - Empresas cujo beneficiário final esteja sediado em países considerados “paraíso fiscal”;

¹ Todos os clientes identificados nas listas PEP, Restritivas, Sanções, Lei-anticorrupção e classificados como “Ok com monitoramento” serão marcados como “Especial Atenção

- Empresas cujo beneficiário final esteja sediado em países não colaboradores desta política.
- Pessoas Físicas cuja profissão esteja relacionada na lista apresentada no Anexo II.

c) Outras situações

PEP

São consideradas PEP as pessoas físicas enquadradas no conceito da Circular 3.654 do Banco Central do Brasil, as pessoas físicas que se declaram PEP através de campo próprio na Ficha Cadastral do Modal e aquelas apontadas em listas públicas ou privadas pesquisadas pelo Compliance.

As pessoas que possuam relacionamento direto com PEP, ainda que não declarados em campo próprio da ficha cadastral, deverão ser assim classificadas também.

A título de informação, de acordo com definição da Circular BC 3.654, consideram-se PEP's os agentes públicos que desempenham ou que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de ministro de estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia e câmara legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios;

VII - os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

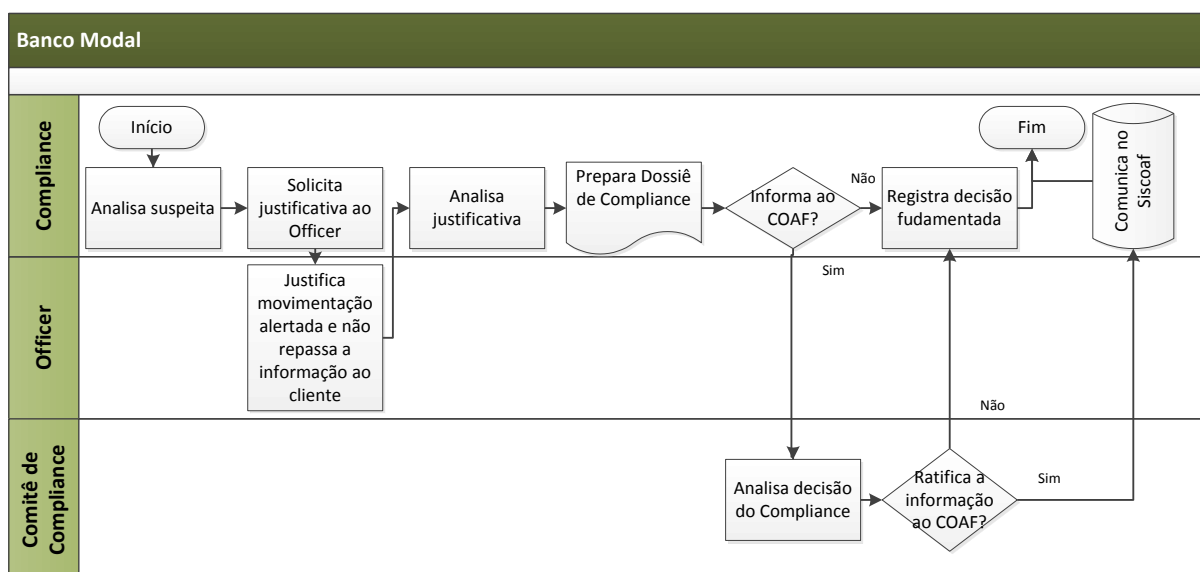
Instituições Vedadas

A movimentação financeira nas contas de clientes deve-se única e exclusivamente a operações destes mantidas com o Modal e nunca a operações em que o Modal não configure como contraparte ou liquidante/ custodiante. Dessa forma, o Modal não opera com:

- “bancos de fachada” (*shell banks*) - assim entendidos aqueles bancos constituídos em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e/ou que não sejam integrados a um grupo financeiro regulamentado. Com isso, torna-se difícil obter a documentação societária e informações cadastrais, bem como as demais documentações que dizem respeito às movimentações realizadas e as partes envolvidas.
- “bancos hospedeiros” (*nested financial institutions*) - não mantemos contas ou subcontas de outras instituições sem que as mesmas sejam contrapartes de operações com o Modal.

Com relação àqueles clientes cuja classificação atribuída seja “OK com Monitoramento” e restrição leve, o Compliance tem alçada para deliberar sobre a continuidade do relacionamento com os mesmos.

Fluxo de Monitoramento das Operações



O objetivo desse procedimento é monitorar as operações dos clientes que deverão estar de acordo com o seu perfil e devem ser compatíveis com sua capacidade financeira e com sua atividade econômica. Esse monitoramento é realizado de duas maneiras:

a) Alertas de Movimentação

O Modal utiliza o sistema e-Guardian que tem por objetivo monitorar, através de regras diversas, a capacidade financeira do cliente, bem como situações consideradas atípicas e que possam configurar lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, em linha com a legislação vigente sobre o tema.

Na eventualidade do sistema indicar qualquer situação atípica, a operação será analisada pelo Compliance, que poderá a seu critério arquivá-la ou encaminhá-la para justificativa do Gerente Responsável pelo cliente.

Caso a justificativa não seja suficiente, o Compliance poderá voltar ao Gerente para maiores esclarecimentos ou ainda encaminhar dossiê ao Comitê de Compliance para deliberação sobre o cliente.

b) Comunicação ao COAF

Todos os casos suspeitos que apresentarem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo serão submetidos ao Comitê de Compliance, para análise e decisão de comunicação. Em caso de deliberação pela comunicação, esta será realizada pela área de Compliance, que juntará as documentações referentes à análise para registro no site do COAF. Em caso da operação atípica estar relacionada a operações regulamentadas pela CVM é necessário, ainda, que tal situação seja informada no campo "Informações Adicionais".

Na eventualidade da situação a ser comunicada envolver PEP, essa condição deverá ser informada na tela de comunicação existente no sistema do COAF.

VII. OUTRAS FORMAS DE CONTROLE

a) Cientes Prospects

É obrigatório que as áreas comerciais no momento da prospecção ou do desenvolvimento de um novo produto encaminhem as PFs e/ou PJs envolvidas, com os respectivos CPFs e CNPJs, para análise prévia do Compliance. Essa análise tem o foco e utilizará o mesmo escopo de pesquisa mencionado no item “Análise de Compliance”, descrito acima.

Os *prospects* que possuírem quaisquer restrições/riscos que possam vir a afetar a imagem do Modal serão levados a Comitê de Compliance, que avaliará e se posicionará sobre o início do relacionamento. Cabe ao Compliance manter os registros das análises realizadas.

Nesta oportunidade o Compliance deverá buscar através do Officer informações que justifiquem as movimentações alertadas.

b) Desenvolvimento de Novos Produtos

Todo novo produto a ser desenvolvido deverá conter em sua formalização a aprovação da área de Compliance identificando os possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo existente na estrutura proposta. As operações vinculadas ao novo produto só poderão ser realizadas após tal avaliação.

c) Atuação do Officer

As situações que apresentem as características abaixo relacionadas deverão ser direcionadas imediatamente ao Compliance:

- Cadastramento de novos clientes considerados “pessoas publicamente/politicamente expostas”;
- Constantes movimentações financeiras para terceiros identificados como “pessoas publicamente/politicamente expostas”;
- Situações de resistência em facilitar as informações necessárias para a abertura de conta, fornecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação (beneficiário final ou informações patrimoniais);
- Atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros ou sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário;
- Abertura / manutenção de numerosas contas com vistas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente;
- Abertura e/ou movimentação de conta de pessoa física por detentor de procuração ou qualquer outro tipo de mandato;
- Saques ou depósitos irregulares e de valores relevantes, não compatíveis com o tipo de conta ou com o patrimônio legítimo já documentado;
- Solicitação de sigilo de determinada movimentação;
- Solicitação de registro de determinada movimentação em nome de terceiros (PF ou PJ);
- Operação de valor muito superior ao que o cliente costuma operar, ocasionando em descasamento da capacidade financeira com a movimentação;
- Proposta de operação que, por sua natureza, frequência, valores, partes envolvidas, possa caracterizá-la como atípica.

Nessas situações o Officer será convidado a justificar a atitude do cliente.

Nesse sentido, **é de extrema relevância que as áreas Comerciais obtenham as informações que permitam identificar o ponto alertado e fazer os devidos esclarecimentos.**

As justificativas serão analisadas pelo Compliance e, se for o caso, pelo Comitê de Compliance gerando uma conclusão.

d) Monitoramento das Operações de Câmbio

A Circular nº 3.584/12 atualiza o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI) e aperfeiçoa medidas de prevenção à prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo nas transferências internacionais.

É procedimento da área responsável pelo processamento das operações de câmbio obter do Officer informações detalhadas sobre as ordens de pagamentos e manter registro de toda documentação fornecida para comprovação da operação.

A identificação das partes envolvidas é requerida de forma obrigatória e faz parte do fluxo operacional a consulta de listas nacionais e internacionais.

Detectada qualquer ausência de dados, divergência ou irregularidade nas contrapartes – principalmente as que contrariem a legislação aplicável e normas internas - as mesmas devem ser prontamente comunicadas ao Compliance para avaliação.

Os nossos Correspondentes no exterior são avaliados anualmente em forma de *due diligence* e analisados pelo Compliance através das ferramentas de pesquisas disponíveis.

VIII. DISTRIBUIDORES

De acordo com a legislação vigente e em linha com as melhores práticas adotadas pelo mercado, os Distribuidores que possuem relacionamento com o Modal deverão efetuar o preenchimento de *Due Diligence* específica, que visa atestar os mecanismos adotados para a prevenção à lavagem de dinheiro, tendo em vista que não conseguimos realizar o KYC de clientes captados via Distribuidor.

Esta ação visa mitigar riscos de imagem que por ventura algum de nossos Distribuidores contratados possam causar ao Modal.

O Compliance fica responsável pelo armazenamento e análise das *Due Diligences* recebidas.

IX. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. Diretoria Executiva

Órgão máximo da instituição responsável por apoiar a política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo:

- Prover recursos para que toda equipe atuante no processo possa alcançar seus objetivos.

- Zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo descritos nesta Política.

2. Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance é responsável por analisar e decidir quaisquer demandas submetidas pelas áreas que compõem o GRC.

As reuniões do Comitê de Compliance ocorrem sem periodicidade definida, podendo suas deliberações serem realizadas de forma não presencial, formalizadas por email.

O Comitê de Compliance possui como principais responsabilidades:

- Aprovar a política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Aprovar início de relacionamento e manutenção de relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas;
- Analisar os relatórios de Compliance e decidir pela comunicação do(s) cliente(s) enquadrado(s) como sensíveis;
- Analisar as demandas levadas a pauta das reuniões do Comitê de Compliance que ocorrem mensalmente emitindo pareceres e decisões de acordo com esta Política e com a legislação aplicável;
- Zelar pela política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, descrita nesta Política.

3. Compliance

- Divulgar as normas e procedimentos relativos à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo;
- Dar manutenção aos controles internos e manuais relativos ao tema;
- Orientar todos os associados de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;
- Prover adequado treinamento aos associados com programação permanente e de amplo alcance;
- Analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas através de alertas sistemáticos, nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, submetendo relatórios a análise do Comitê de Compliance;
- Executar a comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação do Comitê de Compliance;
- Encaminhar declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizado qualquer informação ao COAF no ano. Esta declaração deverá ser encaminhada em até 10 dias úteis após o encerramento do ano base.

4. Áreas Comerciais (Officers)

- Responsáveis pelo atendimento a Política Conheça seu Cliente (“KYC”) efetuando adequada identificação do cliente através de estreito relacionamento, contato e visitas periódicas;

- Responsáveis por responder prontamente as demandas de monitoramento da área de Compliance devendo justificá-la;
- Comunicar ao Compliance sobre atitudes suspeitas dos clientes, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento que saia do curso normal das operações do cliente que venha lhe causar estranheza.

5. Cadastro

- Responsáveis por cumprir as exigências definidas na Resolução nº 2.025 de 24/11/1993 e modificações posteriores;
- Manter atualizado o SMART-SAP - Sistema de Análise de Poderes onde são controlados os vencimentos dos documentos cadastrais (para recadastramento), as pendências de documentos não entregues e os poderes de representação de cada Cliente;
- Verificar a qualidade das informações apostas nas fichas cadastrais, identificando e solicitando correção de eventuais ausências ou inconsistências de informações, principalmente aquelas relacionadas a beneficiários finais e financeiras;
- Realizar confirmação das informações passadas pelo cliente em sua ficha cadastral;
- Cobrar eventuais pendências cadastrais bem como a regularização em prazo adequado destas bem como da atualização cadastral.

6. Auditoria Interna

- Revisar e avaliar os procedimentos contidos nesta Política.

X. PARAÍÇOS FISCAIS

É considerado paraíso fiscal qualquer país que não tribute a renda, ou que tenha tributos sobre a renda inferiores a 20% (segundo as regras brasileiras).

Ressalta-se que os paraísos fiscais podem ser utilizados de forma lícita. O contribuinte tem o direito de procurar formas legais de diminuir a carga tributária, assim como esses países chamados de paraísos fiscais têm o direito de estruturar sua economia de tal modo a atrair o capital estrangeiro.

A listagem contendo os nomes dos países considerados paraísos fiscais nesta Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.154/11.

Os associados devem atentar-se quando realizarem negócios com clientes que sejam provenientes de paraísos fiscais, tomando medidas apropriadas que garantam a identificação dos clientes, beneficiários finais, além do monitoramento contínuo das transações que requeiram especial atenção.

XI. TREINAMENTO

Os associados do Modal devem estar adequadamente treinados no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Para isso, o Modal realiza treinamentos periódicos que visam orientar aos associados acerca da temática em questão, bem como reforçar a necessidade do cumprimento dos procedimentos dispostos neste documento.

O treinamento será aplicado quando da admissão do associado no Modal e em oportunidades futuras como forma de reciclagem. Os treinamentos poderão ser presenciais ou eletrônicos (*on line*) podendo o Compliance aplicar avaliações a fim de testar o conhecimento dos Associados.

Todos os associados poderão participar dos treinamentos de PLD/CFT, no entanto, as áreas comerciais, recursos humanos, tesouraria, cadastro e câmbio devem participar de maneira obrigatória dos treinamentos realizados.

Os profissionais de Compliance deverão, como forma de aquisição de novos conhecimentos, participar de congressos e treinamentos externos direcionados para o tema e multiplicar o conteúdo as informações para os demais profissionais da instituição.

XII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo comprovado o descumprimento das normas aqui expostas, o Modal e os seus associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

Na esfera jurídica e administrativa:

- Advertência;
- Multa pecuniária variável;
- Inabilitação temporária;
- Cassação da Autorização para operação ou funcionamento; e
- Reclusão.

Institucionalmente:

- Advertência;
- Demissão.

Cabe ressaltar que esta Política foi produzida pelo Compliance e está disponível na Intranet para conhecimento de todos os associados. Sua reprodução ou divulgação sem a autorização prévia é proibida.

Dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser direcionados ao Compliance.

XIII. ATUALIZAÇÕES

Esta Política deverá ser atualizada sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou legislações que afetem o assunto.

ANEXO I

A) QUALIFICAÇÃO DO POTENCIAL CLIENTE

1. Nome do potencial cliente:
2. CPF/CNPJ:
3. Local de residência/sede:
4. Outras pessoas (PJ ou PF) envolvidas direta ou indiretamente com a operação pretendida que mereçam análise (para PJs, informar nome e CPF da(s) pessoa(s) na estrutura societária, possibilitando a identificação do **beneficiário final** das mesmas):
5. Faturamento médio ou IR dos sócios quando empresa recém constituída ou pré-operacional:

B) RELACIONAMENTO

1. Como conheceu o cliente, como e onde iniciou o relacionamento:
2. Cite outras visitas realizadas e respectivos locais:
3. Cite demais pessoas do cliente que você conheceu, incluindo pessoas envolvidas na operação mas não ligadas diretamente ao cliente (ex: consultores, advogados, representantes, diretores e etc):

C) OPERAÇÃO PRETENDIDA

1. Breve histórico operacional da empresa (PJ) ou histórico de formação patrimonial (PF):
2. Operação pretendida: (combo com Crédito, Câmbio(*), Investimentos e Outros) –
3. Volume / prazo da operação:
4. Partes envolvidas: citar as PJs e PFs envolvidas na operação proposta descrevendo o envolvimento / papel delas na operação:

() Em caso de câmbio, favor informar o país de origem e de destino do recurso, as IFs envolvidas e o objeto do câmbio.*

ANEXO II

ATIVIDADE
SERVICOS DE ADMINISTRACAO PUBLICA
FUNDACAO, ENTIDADE E ASSOCIACAO SEM FIM LUCRATIVO
CONTADOR
ADVOGADO
ESCULTOR, PINTOR E ASSEMELHADOS
PROCURADOR E ASSEMELHADOS
FISCAL
OCUPANTE DE CARGO DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPE
OCUPANTE DE CARGO DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTE
TABELIAO
SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
DESPACHANTE, INCLUSIVE O ADUANEIRO
JOALHEIROS E OURIVES
SACERDOTE OU MEMBRO DE ORDENS OU SEITAS RELIGIOSAS